PARECER 20261116 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre o reajuste tarifário anual da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN para 2027 e a fundamentação da minuta da Resolução CSR nº 24/2026.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação técnica examina a minuta da Resolução CSR nº 24/2026, no âmbito do Processo Administrativo AGESAN-RS nº 3976/2026, referente à homologação do reajuste anual de 4,63% das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços da CORSAN, com aplicação prevista a partir de 1º de janeiro de 2027.

A CORSAN apresentou inicialmente, por meio da Carta nº 208/2026-GP, de 28 de outubro de 2026, índice estimado de 4,77%, posteriormente atualizado pela Carta nº 231/2026-GP, de 12 de novembro de 2026, para 4,63%, após a divulgação do IPCA definitivo de outubro de 2026. Foram examinados as duas cartas, as tabelas tarifárias anexadas, o Parecer 20261029 da Coordenadoria de Normatização, a minuta da Resolução CSR nº 24/2026 e o edital de consulta pública publicado no Diário Oficial da FAMURS nº 4454, de 11 de novembro de 2026.

2 OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

O art. 23, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007 atribui à entidade reguladora competência para disciplinar regime, estrutura e níveis tarifários, inclusive procedimentos e prazos de reajuste. O art. 37 estabelece intervalo mínimo de 12 meses entre reajustes, enquanto o art. 39 exige divulgação com antecedência mínima de 30 dias em relação à aplicação. A Norma de Referência ANA nº 6/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 183/2024, também integra o referencial de atualização tarifária contratual.

O Parecer 20261029 da Coordenadoria de Normatização identifica como referências adicionais a Resolução CSR nº 018/2024, a Resolução CSR nº 25/2025, a Resolução CSR nº 39/2025 e os Termos Aditivos para Adequação dos Contratos de Programa (TAAC). A Resolução CSR nº 39/2025 estabeleceu reajuste de 4,68% para aplicação em janeiro de 2026. A alteração histórica da data-base contratual, após os eventos climáticos de 2024, encontra-se registrada na manifestação técnica da Coordenadoria.

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

3 ANÁLISE DO REAJUSTE ANUAL DE 2027

A Carta nº 208/2026-GP apresentou o IPCA acumulado estimado de 4,77% entre novembro de 2025 e outubro de 2026, utilizando previsão de 0,28% para outubro. A Carta nº 231/2026-GP substituiu essa estimativa pela variação efetiva de outubro, de 0,14%, e comunicou o índice acumulado definitivo de 4,63%, acompanhado das tabelas tarifárias para vigência em janeiro de 2027.

A diferença de 0,14 ponto percentual entre a proposta preliminar e o índice definitivo decorre da atualização da última competência mensal. A Diretoria de Normatização considera adequado adotar exclusivamente o percentual definitivo de 4,63% na resolução e nas tabelas, preservando a rastreabilidade da alteração nos autos.

O Parecer 20261029 da Coordenadoria de Normatização apresentou análise técnica favorável ao reajuste tarifário anual da CORSAN, inicialmente estimado em 4,77%, em razão da indisponibilidade do IPCA definitivo de outubro de 2026. Posteriormente, a Carta nº 231/2026-GP complementou a instrução processual, apresentando o índice definitivo de 4,63%, acompanhado das tabelas tarifárias atualizadas.

Dessa forma, considerando a confirmação do índice inflacionário acumulado no período de novembro de 2025 a outubro de 2026, a Coordenadoria de Normatização manifestou-se favoravelmente à homologação do reajuste tarifário de 4,63%, a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme previsto na minuta da Resolução CSR nº 24/2026.

4 ANÁLISE DA RESOLUÇÃO CSR Nº 24/2026

O art. 1º homologa o reajuste de 4,63% para as tarifas de água e esgoto e os preços públicos dos demais serviços, com incidência sobre todas as categorias e faixas de consumo. O art. 2º estabelece a aplicação a partir de 1º de janeiro de 2027, condicionada à publicidade prévia de 30 dias e à Resolução CSR nº 018/2024. O art. 3º determina a divulgação das tabelas nas unidades de atendimento e no sítio eletrônico da concessionária. O art. 4º identifica o IPCA acumulado entre novembro de 2025 e outubro de 2026, e o art. 5º prevê a vigência do ato na data de sua publicação.

A estrutura normativa é compatível com a natureza de reajuste anual, que recompõe monetariamente os valores vigentes e não substitui procedimento específico de revisão tarifária.

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

A homologação não implica aprovação autônoma de mudanças de estrutura tarifária, de enquadramento de usuários ou de condições de cobrança que ultrapassem a atualização percentual examinada.

Recomenda-se corrigir, antes da assinatura, a data constante ao final da minuta, indicada como 27 de novembro de 2025, para a data efetiva da deliberação em 2026. Recomenda-se igualmente conferir a grafia do nome do Conselheiro Presidente e padronizar a forma “Parágrafo único” no art. 1º e no art. 2º.

5 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E INSTRUÇÃO REGULATÓRIA

O edital do Processo Administrativo nº 3976/2026 foi publicado em 11 de novembro de 2026, na edição nº 4454 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, com prazo para contribuições de 10 a 20 de novembro de 2026. O edital remete às Resoluções AGO nº 006/2026 e DC nº 02/2026 e informa que as manifestações subsidiarão a deliberação final do Conselho Superior de Regulação.

Na data deste parecer, a consulta pública ainda não está encerrada. As contribuições eventualmente recebidas deverão ser analisadas e motivadamente acolhidas ou rejeitadas; havendo manifestações relevantes, a Diretoria de Normatização emitirá parecer complementar antes da deliberação definitiva. Na ausência de contribuições, essa circunstância deverá ser certificada nos autos.

A avaliação quanto à necessidade de Análise de Impacto Regulatório e de audiência pública, inclusive eventuais hipóteses de dispensa, deve observar o rito institucional e a motivação da autoridade competente. A publicação dos novos valores deverá observar a antecedência mínima legal em relação a 1º de janeiro de 2027.

6 PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

No exercício de suas atribuições como primeira instância regulatória, a Diretoria de Normatização conclui que a proposta:

(i) está compreendida na competência regulatória da AGESAN-RS;

(ii) utiliza o IPCA definitivo de 4,63% para novembro de 2025 a outubro de 2026, conforme Carta nº 231/2026-GP;

AGESAN – RS
CNPJ: 32.466.876/0001-14
Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Moinhos de Vento – Porto Alegre/RS – CEP: 90570-001

(iii) prevê aplicação em 1º de janeiro de 2027, observadas as exigências de periodicidade e publicidade; e

(iv) dispõe de instrução técnica preliminar e consulta pública formalmente instaurada.

Diante do exposto, a Diretoria de Normatização manifesta-se FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 24/2026 pelo Conselho Superior de Regulação, com reajuste anual de 4,63% e aplicação prevista a partir de 1º de janeiro de 2027, condicionada à conclusão do procedimento participativo, à análise de eventuais contribuições, à conferência final das tabelas tarifárias e aos ajustes formais identificados nesta manifestação.

7 ENCAMINHAMENTO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Concluída a presente análise técnica em primeira instância, encaminham-se a minuta da Resolução CSR nº 24/2026 e os documentos do Processo Administrativo nº 3976/2026 ao Conselho Superior de Regulação para apreciação e deliberação em segunda instância, após o encerramento da consulta pública e a juntada de eventual manifestação complementar.

Compete ao Conselho Superior de Regulação deliberar sobre a homologação do índice, podendo confirmar a minuta ou promover ajustes fundamentados. A decisão final e as tabelas deverão ser publicadas pelos meios aplicáveis, respeitada a antecedência legal de 30 dias.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VAGNER GERHARDT MANCIO
Data: 16/11/2026 09:53:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretoria de Normatização